

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 023/2024**

**DECRETO Nº 023/2024**

Regulamenta o Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU DAS ARTES no Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e o funcionamento do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU DAS ARTES, conforme as diretrizes estabelecidas para o equipamento;

DECRETA:

**CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU DAS ARTES é um equipamento público destinado à integração de atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e qualificação.

Art. 2º - O CEU DAS ARTES visa à promoção do desenvolvimento social, econômico e da cidadania em áreas de vulnerabilidade social, integrando programas das esferas municipal, estadual e federal.

Art. 3º - São princípios que regem o CEU DAS ARTES: gestão compartilhada com a sociedade civil, integralidade no atendimento, universalização do acesso, promoção do trabalho em rede, flexibilidade de horários e respeito à diversidade.

**CAPÍTULO II – DA NATUREZA DO EQUIPAMENTO**

Art. 4º - O CEU DAS ARTES é composto por espaços destinados à promoção de ações intersetoriais nas áreas de

cultura, esporte, assistência social e qualificação profissional.

Art. 5º - O CEU DAS ARTES será mantido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e reger-se-á por este Regimento.

### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO

Art. 6º - A gestão do CEU DAS ARTES será realizada de forma compartilhada por meio de um Grupo Gestor Bipartite, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, com mandato bianual e poder deliberativo.

Art. 7º - O Coordenador Geral do CEU DAS ARTES será designado pelo poder executivo local e será responsável pela administração do equipamento e pela articulação intersetorial entre as atividades de assistência social, cultura e esporte.

### CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO

Art. 8º - O CEU DAS ARTES funcionará de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 20h00, sendo necessário disponibilizar água potável e sanitários para os usuários durante o horário de funcionamento.

Art. 9º - O acesso ao CEU DAS ARTES é livre para qualquer cidadão, que deverá respeitar as normas de uso dos espaços.

### CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Art. 10º - As informações sobre a gestão, atividades e serviços do CEU DAS ARTES estarão disponíveis ao público na internet e nas dependências do CEU DAS ARTES.

Art. 11º - A programação de eventos, cursos e atividades será amplamente divulgada à comunidade.

### CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES

Art. 12º - As atividades do CEU DAS ARTES serão gratuitas e abertas ao público, podendo haver inscrição ou sorteio em casos de lotação das vagas oferecidas.

Art. 13º - Eventos poderão contar com venda de alimentos e produtos, desde que não haja cobrança de entrada.

### CAPÍTULO VII – DO USO DOS ESPAÇOS

Art. 14º - Os espaços do CEU DAS ARTES são de uso comunitário, destinados a atividades conforme a sua natureza, incluindo cinema, biblioteca, laboratório multimídia, salas multiuso e áreas de convivência.

#### CAPÍTULO VIII – DOS USUÁRIOS

Art. 15º - Os usuários do CEU DAS ARTES têm o direito de acessar o equipamento durante o horário de funcionamento e de participar das atividades oferecidas.

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo Gestor em reuniões e deliberados por portarias ou instruções complementares.

Art. 17º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 01 de outubro de 2024

**VINÍCIUS LABANCA**

Prefeito

**Publicado por:**

Oswaldo José Vieira

**Código Identificador:**3C968788

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/10/2024. Edição 3696

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>